



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

Edital de chamamento público para Credenciamento de pessoa jurídica de instituição de ensino para OFERECER CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR NA MODALIDADE À DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO, VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, conforme Lei Municipal nº 1.980 de 23 de junho de 2025 que institui o Programa EDUCASUPERIOR no município.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/ MG, com endereço na Av. Júlio Campos nº 172, Centro, Novo Cruzeiro/MG, no horário de expediente.

Datas: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação de habilitação ocorrerá a partir do dia 03 de fevereiro de 2026, no período das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, no endereço acima indicado, até o dia 23 de fevereiro de 2026 até às 17h00min.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br, pelo telefone (33) 3533-1758 ou pessoalmente no setor de licitações na Av. Júlio Campos nº 172, bairro Centro, Novo Cruzeiro - MG

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS CREDENCIAMENTO nº 01/2026 Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.889/0001-38, com sede Av. Júlio Campos nº 172, Centro, Novo Cruzeiro - MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, visando credenciar pessoa jurídica de instituição de ensino para OFERECER CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR NA MODALIDADE À DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO, VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoa jurídica de instituição de ensino para OFERECER CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR NA MODALIDADE À DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO, VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, conforme Lei Municipal nº 1.980 de 23 de junho de 2025 que institui o programa EDUCASUPERIOR no município, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 As empresas interessadas deverão estar devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC para oferta de cursos EAD.

2.3 Os cursos requisitados deverão estar devidamente autorizados pelo Ministério da Educação – MEC.

2.4 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão ser comprovados através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.5 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/ MG.

2.6 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário / Fiscal e Outros.

2.7 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.8 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.9 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) certidão de inscrição e regularidade Pessoa Jurídica no conselho da categoria profissional competente.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Portaria de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino a Distância expedida pelo Ministério da Educação;
- b) Portaria de Autorização ou Reconhecimento dos cursos de graduação em Administração, Agronomia, Educação Física, Engenharia civil, Fisioterapia, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos, Nutrição, Pedagogia e Serviço Social na modalidade de Ensino a Distância expedida pelo Ministério da Educação;
- c) Parecer Favorável do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação referente ao Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino a Distância, constando os indicadores utilizados e respectivos conceitos individualizados de forma positiva;
- d) Comprovação de que a Licitante desenvolve projeto de natureza igual ou semelhante em outras cidades através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica afirmando a execução de projeto semelhante, juntamente com a cópia do contrato firmado.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo IV);
- b) Declaração Conjunta (Anexo V);
- c) Declaração de Aceite de Preços (Anexo VI);



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Aberto o período para credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS:

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão, via correio eletrônico licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br e/ou por publicação do Diário Oficial / Sítio Eletrônico do Município de Novo Cruzeiro/MG.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação/Comissão e protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, situada na Av. Júlio Campos nº 172, Centro, Novo Cruzeiro/MG.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pela Prefeita Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinatura do contrato/termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento e o resultado será publicado no Diário Oficial Sítio Eletrônico do Município de Novo Cruzeiro/ MG.

6.4 A lista dos interessados habilitados / credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.novocruzeiro.mg.gov.br, diário oficial do município.

7. DO CONTRATO:

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Novo Cruzeiro/MG.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Novo Cruzeiro/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo V;

8.2 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados com base no acumulado do INPC.

8.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura de Novo Cruzeiro/MG, conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Demandante no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

8.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor da contratada, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Os preços relacionados à prestação do serviço abrangem todas as despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato, como transporte do profissional até a sede de município, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros, alimentação e outras decorrentes da prestação dos serviços.

8.6 A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

8.7 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria demandante, por servidor designado como fiscal do contrato.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

9.1 A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, subsidiada pela Secretaria, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 A qualquer tempo, as partes poderão fazer denúncia, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Educação para tomada de decisão.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, no prazo de 03 (três) dias a partir da data da sua publicação, endereçados à Comissão, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Av. Júlio Campos nº 172, Centro, Novo Cruzeiro/MG, das 7h30min às 12h00 e das 13h30 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br.

10.2 Caberá à Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

11.1 São obrigações do Credenciado:

- I. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- IV. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



quando for o caso;

- X. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XI. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- XII. Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
- XIII. É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O
- XIV. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- XV. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- XVI. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- XVII. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- XIX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.
- XX. Estar devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC para oferta de cursos EAD.
- XXI. Os cursos requisitados deverão estar devidamente autorizados pelo Ministério da Educação – MEC.
- XXII. Possuir sede/polo institucional na sede do Município de Novo Cruzeiro.
- XXIII. Possuir infraestrutura digital eficiente para atendimento à distância.
- XXIV. Estar em dia com a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

12.1 São obrigações do Município:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VII. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG.

13.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez anos) conforme dispõe o art. 107 da lei 14.133/2021.

13.4 A Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sítio eletrônico www.novocruzeiro.mg.gov.br, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

13.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL:

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Estudo técnico preliminar

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Minuta do Contrato / Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Anexo V - Declaração Conjunta;

Anexo VI - Declaração de Aceite de Preços;

Novo Cruzeiro, 28 de janeiro de 2025

Gidenilva Dias Ferreira

Agente de contratação



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO I

I - Descrição da Necessidade da Contratação

A educação é um direito preconizado pela Constituição Federal de 1988.

Reza o seu art. 23 que é de competência do Estado proporcionar acesso à Cultura, **educação**, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação. (grifo nosso).

Nessa mesma linha, diz o art. 205 que a educação é um direito de todos e é dever do **Estado** e da família e deve ser incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso).

Entendendo o papel da administração pública municipal nessa conjuntura, o município de Novo Cruzeiro criou o programa EDUCASUPERIOR – APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO (Lei Municipal nº 1.980 de 23 de junho de 2025).

O programa tem como objetivo destinar 300 (trezentos) bolsas de estudo para jovens e adultos do município em situação de vulnerabilidade social nos cursos de Agronomia, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição e Serviço Social na modalidade à distância.

A medida visa garantir o acesso da população de baixa renda à educação de nível superior a fim de promover o desenvolvimento individual, a redução das desigualdades sociais, o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos novocruzeirenses.

Assim sendo, faz-se necessário celebrar parcerias com instituições de ensino para oferecer cursos de nível superior neste município para que seja possível a efetivação do programa.

II - Requisitos da Contratação

Conforme dispõe no art. 3º da Lei Municipal nº 1.980/2025 as instituições de ensino deverão cumprir/atender:

- Deverão estar devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC para oferta de cursos EAD.
- Os cursos requisitados deverão estar devidamente autorizados pelo Ministério da Educação – MEC.
- Possuir sede/polo institucional na sede do Município de Novo Cruzeiro.
- Possuir infraestrutura digital eficiente para atendimento à distância.
- Estar em dia com a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

III - Estimativas de Quantidades

Os quantitativos das bolsas foram levantados, conforme a disponibilidade financeira do município e foram assim distribuídos:

Item	Descrição	Quantidade
------	-----------	------------



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



01	Bolsa de estudo no curso de graduação bacharelado em Agronomia.	50
02	Bolsa de estudo no curso de graduação licenciatura em Educação Física.	50
03	Bolsa de estudo no curso de graduação bacharelado em Farmácia	50
04	Bolsa de estudo no curso de graduação bacharelado em Fisioterapia.	50
05	Bolsa de estudo no curso de graduação bacharelado em Nutrição.	50
06	Bolsa de estudo no curso de graduação bacharelado em Serviço Social.	50
Total de bolsas		300

IV - Levantamento de Mercado

No caso presente, a Lei Municipal nº 1.980 de 23 de junho de 2025, que institui o programa EDUCASUPERIOR no município, já propõe a solução para atender à necessidade identificada, o que dispensou a realização do levantamento de mercado para obtenção e análise das soluções possíveis.

A solução proposta na referida lei é a terceirização da oferta dos cursos de nível superior no município por meio da contratação/parceria de instituições de ensino através do instrumento de credenciamento.

Esta se justifica solução diante da incapacidade e inviabilidade técnica e econômica do município em criar e manter uma estrutura física e de pessoal para oferta de cursos de nível superior, considerando que se trata de contratação eventual, por se tratar de um programa e não de ação continuada.

V - Descrição da Solução

Conforme foi visto, a Lei Municipal nº 1.980 de 23 de junho de 2025, propõe a formação de parceria com instituição de ensino para oferta de cursos de nível superior no município, por meio do instrumento de credenciamento.

Entende-se que a solução possível para atender a demanda dos serviços de Educação, objeto deste Estudo é a terceirização dos serviços por meio da contratação de instituição e ensino para prestação dos serviços.

A contratação deverá ser feita com base no art. 74, inciso IV da lei 14.133/2021.

No caso presente, a hipótese pertinente é a que consta no art. 79, inciso I, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

A fim de garantir a igualdade de oportunidade, a demanda será dividida de forma igualitária entre todos os credenciados, todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição simultânea, adotar-se-á o rodízio entre os credenciados (as) para o atendimento



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



da demanda, ou seja, será a obedecida a ordem dos credenciamentos que deverá seguir a sequência até o último credenciado e assim sucessivamente.

A instituição credenciada deverá ofertar cursos de nível superior no município na modalidade à distância com encontros presenciais obrigatórios e aulas síncronas semanais, sendo os seguintes: Agronomia, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição e Serviço Social.

A instituição deverá criar e manter uma estrutura física ou Polo de educação à distância na sede Município de Novo Cruzeiro com toda a estrutura necessária para atendimento aos discentes que deverá conter obrigatoriamente os seguintes espaços:

- I. Recepção
- II. Salas de aula
- III. Sala de atendimento ao aluno
- IV. Laboratório para atividades práticas
- V. Ambiente para estudos e reuniões de alunos
- VI. Laboratório de informática com conexão estável de internet
- VII. Rede de internet wi-fi com conexão de banda larga.

A instituição de ensino credenciada deverá oferecer no mínimo 02 (dois) encontros presenciais semanais, além das atividades à distância previstas, os quais, deverão estar previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação objeto do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, comprovado através de declaração assinada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior;

VI - Estimativa do Valor da Contratação

A Lei Municipal nº 1.980 de 23 de junho de 2025 estabelece os valores que serão concedidos por cada bolsa, conforme descrito abaixo.

Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
01	Bolsa de estudo no curso de graduação bacharelado em Agronomia.	50	R\$ 899,00	R\$ 44.950,00	R\$ 539.400,00
02	Bolsa de estudo no curso de graduação licenciatura em Educação Física.	50	R\$ 499,00	R\$ 24.950,00	R\$ 299.400,00
03	Bolsa de estudo no curso de graduação bacharelado em Farmácia.	50	R\$ 899,00	R\$ 44.950,00	R\$ 539.400,00
04	Bolsa de estudo no curso de graduação bacharelado em Fisioterapia.	50	R\$ 899,00	R\$ 44.950,00	R\$ 539.400,00
05	Bolsa de estudo no curso de graduação bacharelado em Nutrição.	50	R\$ 899,00	R\$ 44.950,00	R\$ 539.400,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



06	Bolsa de estudo no curso de graduação bacharelado em Serviço Social.	50	R\$ 499,00	R\$ 24.950,00	R\$ 299.400,00
Total		300,00		R\$ 229.700,00	R\$ 2.756.400,00

Considerando os quantitativos levantados e o preço fixado, o valor máximo estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 2.756.400,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

VII - Justificativa para parcelamento ou não da contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade e assegurar a economicidade. Contudo, a legislação também prevê que o não parcelamento pode ser justificado quando a divisão do objeto comprometer:

- A unidade técnica da solução;
- A padronização necessária;
- A gestão e fiscalização contratual;
- A eficiência administrativa.

No caso específico do credenciamento de instituição de ensino de graduação no formato EAD, o parcelamento da solução mostra-se inviável e inadequado, pelos seguintes motivos:

1. Natureza do objeto

- ✓ O credenciamento visa habilitar instituições de ensino superior que atendam integralmente aos requisitos legais e regulatórios do Ministério da Educação (MEC).
- ✓ A prestação do serviço educacional não pode ser fracionada em lotes ou etapas independentes, pois a oferta de cursos de graduação exige integralidade acadêmica, administrativa e pedagógica.

2. Unidade técnica e pedagógica

- ✓ A divisão do objeto comprometeria a coerência curricular e a responsabilidade acadêmica, que devem estar sob a gestão de uma única instituição credenciada.
- ✓ O fracionamento poderia gerar insegurança jurídica e acadêmica, além de dificultar a emissão de diplomas válidos nacionalmente.

3. Gestão e fiscalização

- ✓ A Administração deve manter controle unificado sobre a execução contratual, garantindo a conformidade com as normas do MEC e a qualidade do ensino.
- ✓ O parcelamento aumentaria a complexidade da fiscalização, gerando custos administrativos adicionais e risco de inconsistências na execução.

4. Eficiência e economicidade



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- ✓ O credenciamento, por sua natureza, não se destina à competição por preço, mas sim à ampliação da rede de instituições aptas a prestar o serviço.
- ✓ O fracionamento não traria ganhos de economicidade, pois não se trata de aquisição de bens ou serviços divisíveis, mas de habilitação de entidades autônomas.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto é medida necessária para assegurar a unidade técnica, a regularidade acadêmica, a eficiência administrativa e a conformidade legal do credenciamento de instituições de ensino superior. Assim, a solução deve ser tratada como objeto único e indivisível, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

VIII - Resultados Pretendidos

Com a contratação, pretende-se:

1. **Garantia de acesso ao ensino superior**

- ✓ Ampliação do número de vagas destinadas a estudantes de baixa renda.
- ✓ Redução das barreiras socioeconômicas que limitam o ingresso em cursos de graduação.
- ✓ Democratização do acesso à educação superior como política pública de inclusão social.

2. **Formação cidadã e fortalecimento da democracia**

- ✓ Preparação dos cidadãos para o exercício pleno da cidadania, com maior consciência crítica e participação social.
- ✓ Promoção da igualdade de oportunidades, reduzindo desigualdades históricas.
- ✓ Estímulo ao engajamento comunitário e à atuação em causas sociais.

3. **Inserção no mercado de trabalho**

- ✓ Formação de profissionais qualificados para atender às demandas do setor produtivo local, regional e nacional.
- ✓ Aumento da empregabilidade e da renda dos beneficiários.
- ✓ Contribuição para a inovação e competitividade da economia.

4. **Impactos sociais e econômicos**

- ✓ Redução da vulnerabilidade social de famílias de baixa renda.
- ✓ Geração de mobilidade social intergeracional, rompendo ciclos de pobreza.
- ✓ Estímulo ao desenvolvimento regional, com maior circulação de renda e fortalecimento de setores estratégicos.

5. **Eficiência e efetividade da política pública**

- ✓ Atendimento direto a metas de inclusão educacional previstas em planos governamentais (como PNE – Plano Nacional de Educação).



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- ✓ Otimização de recursos públicos, com foco em resultados mensuráveis de impacto social.
- ✓ Monitoramento e avaliação contínua da efetividade do programa de bolsas.

X - Posicionamento conclusivo

Após a análise da necessidade apresentada, dos resultados esperados e da viabilidade técnica e jurídica da contratação, conclui-se que o objeto em questão, credenciamento/contratação de instituição de ensino superior para oferta de cursos de graduação com distribuição de bolsas à população de baixa renda, mostra-se plenamente viável e adequado ao atendimento do interesse público.

A medida contribui diretamente para:

- a) Garantir o acesso da população de baixa renda ao ensino superior, promovendo inclusão social e democratização da educação;
- b) Preparar cidadãos para o exercício da cidadania e para o mercado de trabalho, fortalecendo a formação acadêmica e profissional;
- c) Reduzir desigualdades sociais e econômicas, por meio da ampliação de oportunidades educacionais;
- d) Atender às diretrizes constitucionais e às políticas públicas de educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normativos aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que a contratação proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada a continuidade do processo para a formalização da contratação.

Conclusão: É viável e recomendável seguir para a contratação instituições de ensino por meio do instrumento de credenciamento para oferecer cursos de nível superior neste município a fim executar o programa EDUCASUPERIOR, uma vez que o objeto atende às necessidades identificadas, gera benefícios sociais relevantes e encontra respaldo legal e técnico para sua execução.

Novo Cruzeiro, 08 de janeiro de 2026

Shirley dos Santos Pereira
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO II

I. DO OBJETO

Trata-se da contratação de instituição de ensino para OFERECER CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR NA MODALIDADE À DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO, VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, conforme Lei Municipal nº 1.980 de 23 de junho de 2025 que institui o programa EDUCASUPERIOR.

Da natureza do objeto

Trata-se da contratação de instituição de ensino devidamente credenciada pelo MEC de serviços de apoio ao ensino superior por terceiros.

Do prazo do credenciamento e possibilidade de prorrogação

O credenciamento terá validade de 12 meses a partir da sua publicação.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O município de Novo Cruzeiro, através da lei 1980 de 23 junho de 2025, instituiu o programa EDUCASUPERIOR – APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO.

O programa tem como objetivo destinar 300 (trezentos) bolsas de estudo para jovens e adultos do município em situação de vulnerabilidade social nos cursos de Agronomia, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição e Serviço Social na modalidade à distância.

Como se sabe, a educação é um dos pilares mais importantes para acesso a oportunidades de emprego. Proporcionar o acesso da população de baixa renda a cursos de nível superior é promover o desenvolvimento individual de pessoas menos favorecidas, é aumentar a qualificação da força de trabalho e assim, evitar a perpetuação das desigualdades de renda e conseqüentemente promover a melhoria das condições de vida.

Mas os fatores econômicos não esgotam os benefícios da educação. Uma sociedade bem-educada tende a tomar decisões mais conscientes, a exercer uma cidadania participativa, a um engajamento ativo na política e na sociedade e a um maior comprometimento dos cidadãos com a resolução dos problemas coletivos.

Nesse sentido, o art. 205 da Carta Magna de 1988 traz que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

Nessa conjuntura, a administração pública municipal implanta essa política de acesso dos cidadãos de baixa renda à educação de nível superior, visando o desenvolvimento individual, a redução das desigualdades sociais, o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos novo-cruzeirenses.

Assim, faz-se necessário, fechar parcerias com instituições de ensino para oferecer cursos de nível superior neste município para efetivação do programa EDUCASUPERIOR – APOIO AO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ENSINO UNIVERSITÁRIO que concede bolsas de estudo às pessoas de vulnerabilidade social.

III. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme foi visto, a lei 1.980 de 23 de junho de 2025, propõe a formação de parceria com instituição de ensino para oferta de cursos de nível superior no município, por meio do instrumento de credenciamento.

Entende-se que a solução possível para atender a demanda dos serviços de educação, objeto deste Estudo é a terceirização dos serviços por meio da contratação de empresa para prestação dos serviços.

A contratação deverá ser feita com base no art. 74, inciso IV da lei 14.133/2021.

No caso presente, a hipótese pertinente é a que consta no art. 79, inciso I, caso em que a seleção do contratado está a cargo do município.

As bolsas serão distribuídas de forma proporcional entre as instituições credenciadas, respeitando:

- A capacidade de oferta de vagas de cada instituição;
- A demanda identificada pelo Município em cada área de formação;
- A escolha do curso pelo estudante, desde que disponível entre os credenciados.

O Município poderá adotar rodízio ou rateio proporcional entre as instituições credenciadas, garantindo isonomia e evitando concentração em apenas uma entidade.

A instituição credenciada deverá ofertar cursos de nível superior no município na modalidade à distância com encontros presenciais obrigatórios e aulas síncronas semanais, sendo os seguintes: Agronomia, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição e Serviço Social.

A instituição deverá criar e manter uma estrutura física ou Polo de educação à distância na sede Município de Novo Cruzeiro com toda a estrutura necessária para atendimento aos discentes que deverá conter obrigatoriamente:

- I. Recepção
- II. Salas de aula
- III. Sala de atendimento ao aluno
- IV. Laboratório para atividades práticas
- V. Ambiente para estudos e reuniões de alunos
- VI. Laboratório de informática com conexão estável de internet
- VII. Rede de internet wi-fi com conexão de banda larga

A empresa credenciada deverá oferecer no mínimo 02 (dois) encontros presenciais semanais, além das atividades à distância previstas, os quais, deverão estar previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação objeto do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, comprovado através de declaração assinada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- As empresas deverão estar devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC para oferta de cursos EAD
- Os cursos requisitados deverão estar devidamente autorizados pelo Ministério da Educação – MEC
- Possuir sede/polo institucional na sede do Município de Novo Cruzeiro.
- Possuir infraestrutura digital eficiente para atendimento à distância
- Estar em dia com a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Termo de Credenciamento/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado ao prazo de 10 (dez) anos conforme dispõe o art. 107 da lei 14.133/2021

Os preços relacionados à prestação de serviço abrangem todas as despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato, como transporte de profissionais até a sede de município, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros, alimentação e outras decorrentes da prestação dos serviços.

A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor público ou comissão específica para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, cabendo-lhe verificar a regularidade, qualidade, frequência e efetividade dos serviços prestados.

Os cursos deverão ser oferecidos na modalidade à distância disponíveis em ambiente virtual de aprendizagem com encontros presenciais obrigatórios e aulas síncronas.

A Instituição deverá comunicar imediatamente à Contratante sobre o desligamento de aluno, caso aconteça.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



A empresa credenciada deverá criar e manter polo/ sede institucional na sede do município com toda a estrutura necessária para atendimento aos discentes para aulas presenciais, encontros, reuniões, laboratório para aulas práticas e laboratório de informática.

Será remunerado exclusivamente o valor correspondente ao número de alunos matriculados e frequentes, devidamente comprovados mediante registro formal, assinatura do usuário ou responsável legal, e validação pela Secretaria Municipal de Educação.

A Administração Pública somente se obriga ao pagamento correspondente aos serviços prestados de forma regular, dentro dos limites autorizados contratualmente, observando-se as diretrizes legais aplicáveis à despesa pública e à execução orçamentária

A execução dos serviços será fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(os) pela portaria, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento/contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

- I. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II. Ser responsável, em relação aos profissionais técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte até a sede do município, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, exceto as despesas de deslocamento do profissional da sede do município até os distritos e comunidades rurais.
- III. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- IV. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- VIII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

IX. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

X. É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

XI. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

XII. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

XIII. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;

XIV. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

XV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

Constitui-se obrigação do CONTRATANTE:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento/contrato com informações pertinentes às suas competências;

O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

O fiscal emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas estabelecidas.

O fiscal fiscalizará a execução do Termo de Credenciamento/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do Termo de Credenciamento para ratificação.

O fiscal comunicará ao gestor em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal auxiliará o gestor do Termo de Credenciamento/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado;

O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Termo de Credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

O fiscal examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento para providências cabíveis;

O fiscal atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportará ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento/contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

O gestor do Termo de Credenciamento/contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização;

O gestor do Termo de Credenciamento/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento/contrato, das ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento/contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e verificar a necessidade de adequações ao Termo de Credenciamento/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

O gestor requererá junto à Coordenadoria de Contratos e Atas, em tempo hábil, a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

O gestor coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos e Atas para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos Termos de Credenciamento, entre outros;

O gestor realizará o recebimento definitivo do objeto do Termo de Credenciamento/contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

O credenciado será responsabilizado por todos os danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste credenciamento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

Serão remunerados exclusivamente os atendimentos efetivamente realizados pelos profissionais ou entidades credenciadas, devidamente comprovados mediante registro formal, assinatura do usuário ou responsável legal, e validação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer valor a título de indenização, compensação, reembolso, garantia de demanda mínima, disponibilidade de agenda ou qualquer outra forma de contraprestação por consultas não realizadas, canceladas ou não justificadas.

A Administração Pública somente se obriga ao pagamento correspondente aos serviços prestados de forma regular, dentro dos limites autorizados contratualmente, observando-se as diretrizes legais aplicáveis à despesa pública e à execução orçamentária.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente. A partir do segundo mês de vigência, deverão ser disponibilizados a frequência e rendimento dos alunos matriculados ao fiscal do contrato, para avaliação e posterior liberação do repasse financeiro, referente ao exercício.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Do recebimento

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos: Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com o relatório das medições, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto.

Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a sua efetiva apresentação.

Forma de Pagamento

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, a CONTRATADA regularize sua situação. Não havendo regularização, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.

O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos posteriores devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de correção monetária.

O CONTRATANTE realizará o pagamento ao CREDENCIADO no prazo de até **30 (trinta) dias**, pelo **serviço efetivamente executado**, de acordo com a demanda, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

Os valores unitários a serem pagos deverão estar em conformidade com os valores unitários informados na Tabela de Prestação de Serviços anexa a este termo de Referência.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

É vedada o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviços adotada.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

O chamamento público será realizado por meio do instrumento de credenciamento, onde todos os interessados serão credenciados após comprovação dos requisitos de habilitação.

No caso presente, a hipótese pertinente é a que consta no art. 79, inciso I, caso em que a seleção do contratado está a cargo do município;

A fim de garantir a igualdade de oportunidade, a demanda será dividida de forma igualitária entre todos os credenciados, todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição simultânea, adotar-se-á o rodízio entre os credenciados para o atendimento da demanda, ou seja, será a obedecida a ordem dos credenciamentos que deverá seguir a sequência até o último credenciado e assim sucessivamente.

IX. VALOR UNITÁRIO DA AQUISIÇÃO E ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

A Lei Municipal nº 1.980 de 23 de junho de 2025 que institui o programa EDUCASUPERIOR no município estabelece os valores que serão concedidos por cada bolsa, conforme descrito abaixo.

Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
------	-----------	-------	----------------	--------------	-------------



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



01	Bolsa de estudo no curso de graduação bacharelado em Agronomia.	50	R\$ 899,00	R\$ 44.950,00	R\$ 539.400,00
02	Bolsa de estudo no curso de graduação licenciatura em Educação Física.	50	R\$ 499,00	R\$ 24.950,00	R\$ 299.400,00
03	Bolsa de estudo no curso de graduação bacharelado em Farmácia.	50	R\$ 899,00	R\$ 44.950,00	R\$ 539.400,00
04	Bolsa de estudo no curso de graduação bacharelado em Fisioterapia.	50	R\$ 899,00	R\$ 44.950,00	R\$ 539.400,00
05	Bolsa de estudo no curso de graduação bacharelado em Nutrição.	50	R\$ 899,00	R\$ 44.950,00	R\$ 539.400,00
06	Bolsa de estudo no curso de graduação bacharelado em Serviço Social.	50	R\$ 499,00	R\$ 24.950,00	R\$ 299.400,00
Total		300,00		R\$ 229.700,00	R\$ 2.756.400,00

Considerando os quantitativos levantados e o preço fixado, o valor máximo estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 2.756.400,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

X. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Município de Novo Cruzeiro, conforme previsto no orçamento vigente a seguir:

12.364.0018.2033 Apoio ao Ensino de Nível Superior - 33903900 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Ficha: 181

Novo Cruzeiro, 08 de janeiro de 2026

Shirley dos Santos Pereira
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX / 2026

O MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.404.889/0001-38, com sede à Av. Júlio Campos, 172 – Centro – CEP 39.820-000, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representada pela secretária Sr.^a, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº e inscrita no CPF sob o nº ***.***.000-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado de CREDENCIANTE, e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede à Rua XXX, nº XXX, bairro XXX, XXXXX / MG, CEP: XXX, neste ato representada por XXX, nacionalidade XXX, profissão XXX, portador(a) da CI/RG nº XXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº XXX / 2025, Edital de Credenciamento nº XXX / 2025, Processo Administrativo nº 07/2026 Processo de Inexigibilidade nº 01/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº XXX, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se instituição de ensino para OFERECER CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR NA MODALIDADE À DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO, VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, conforme Lei Municipal nº 1.980 de 23 de junho de 2025 que institui o programa EDUCASUPERIOR.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL:

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, Edital de Credenciamento nº 01/2026, Processo Administrativo nº 07/2026, em conformidade com a lei 14.133/2021

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 01/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 O CONTRATADO deverá atender às solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

3.2 Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

3.3 O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

3.4 O Termo de Credenciamento/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5 O termo de credenciamento terá vigência de 12 meses.

3.6 Os preços relacionados a prestação de serviço abrangem todas as despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato, como transporte de profissionais até a sede de município, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros, alimentação e outras decorrentes da prestação dos serviços.

3.7 A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor público ou comissão específica para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, cabendo-lhe verificar a regularidade, qualidade, frequência e efetividade dos serviços prestados.

3.8 Os cursos deverão ser oferecidos na modalidade à distância disponíveis em ambiente virtual de aprendizagem com encontros presenciais obrigatórios e aulas síncronas.

3.9 Os encontros presenciais deverão acontecer no mínimo 02 (duas) vezes por semana.

3.10 A Instituição deverá comunicar imediatamente a Contratante sobre o desligamento de aluno, caso aconteça.

3.11 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.14 Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.15 A empresa credenciada deverá criar e manter polo/ sede institucional na sede do município com toda a estrutura necessária para atendimento aos discentes para aulas presenciais, encontros, reuniões, laboratório para aulas práticas e laboratório de informática.

3.16 Será remunerado exclusivamente o valor correspondente ao número de alunos matriculados e frequentes, devidamente comprovados mediante registro formal, assinatura do usuário ou responsável legal, e validação pela Secretaria Municipal de Educação.

3.17 A Administração Pública somente se obriga ao pagamento correspondente aos serviços prestados de forma regular, dentro dos limites autorizados contratualmente, observando-se as diretrizes legais aplicáveis à despesa pública e à execução orçamentária.

3.18 O critério de seleção do credenciado é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso em que a seleção do contratado está a cargo do município.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.18.1 As bolsas serão distribuídas de forma proporcional entre as instituições credenciadas, respeitando:

3.18.1.1 A capacidade de oferta de vagas de cada instituição;

3.18.1.2 A demanda identificada pelo Município em cada área de formação;

3.18.1.3 A escolha do curso pelo estudante, desde que disponível entre os credenciados.

IV – DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os valores unitários para cada item a ser pago pelo Município de Novo Cruzeiro pelos serviços prestados são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	UND	Valor

4.2 Os pagamentos serão efetuados conforme demanda efetivamente executada pelo credenciado após relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Demandante no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante

4.6 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.7 O contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.8 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por servidor designado como fiscal pela Contratada.

V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO:

5.1 O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Novo Cruzeiro/MG, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.1. Constitui-se obrigação do CONTRATADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XI - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O

XIV - Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



XV - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

XVI - Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

XVII - Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;

XVIII - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

XIX - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2 Constitui-se obrigação do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

VII – DAS SANÇÕES:

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



“e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

VIII – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A gestão do credenciamento ficará por conta da Secretária Municipal de Educação e a sua fiscalização será exercida por funcionário designado conforme Portaria nº 01/2026 ou por seus substitutos.

12.2 O fiscal O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento/contrato com informações pertinentes às suas competências;

12.3 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.4 O fiscal emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

12.5 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6 O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas estabelecidas.

12.7 O fiscal fiscalizará a execução do Termo de Credenciamento/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do Termo de Credenciamento para ratificação.

12.8 O fiscal comunicará ao gestor em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.9 O fiscal auxiliará o gestor do Termo de Credenciamento/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.10 O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Termo de Credenciamento e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

12.11 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.12 O fiscal examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento para providências cabíveis;

12.13 O fiscal atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportará ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.14 O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do Termo de Credenciamento/contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

12.15 O gestor do Termo de Credenciamento/contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização;

12.16 O gestor do Termo de Credenciamento/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento/contrato, das ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento/contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.17 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.18 O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e verificar a necessidade de adequações ao Termo de Credenciamento/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.19 O gestor requererá junto à Coordenadoria de Contratos e Atas, em tempo hábil, a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.20 O gestor coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos e Atas para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos Termos de Credenciamento, entre outros;

12.21 O gestor realizará o recebimento definitivo do objeto do Termo de Credenciamento/contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.22 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O Município de Novo Cruzeiro/MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial, Sítio Eletrônico do Município até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a previa concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO:

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Jurisdição de Novo Cruzeiro/ MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Novo Cruzeiro/MG, data.

MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO
CREDENCIANTE

Representante da Empresa legal da empresa

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

MINUTA DO ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

<u>IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE</u>	
<u>RAZÃO SOCIAL:</u>	
<u>NOME FANTASIA:</u>	
<u>CNPJ:</u>	
<u>ENDEREÇO COMPLETO:</u>	
<u>TELEFONE (DDD):</u>	<u>CELULAR:</u>
<u>ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL:</u>	
<u>REPRESENTANTE LEGAL:</u>	
<u>RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA CONTATO:</u>	

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXX, portador(a) da CI/RG nº e inscrito no CPF sob o nº, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO de instituição de ensino superior para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 01/2026 para os seguintes itens:

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

MINUTA DO ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da CI/RG nº e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação / credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE não consta:
 - a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e;
 - c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ACEITE DE PREÇOS

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da CI/RG nº e inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, que CONCORDA e ACEITA** prestar serviços médicos especializados para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura **pelos preços estipulados na tabela abaixo:**

Local e data.

Nome e identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

ANEXO VII

MODELO DE CONTRATO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.404.889/0001-38, com sede à Av. Júlio Campos, 172 – Centro – CEP 39.820-000, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representada pela secretária Sr.^a, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº e inscrita no CPF sob o nº ***.***.000-00, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua, nº, bairro, /, CEP:, neste ato representada por, nacionalidade, profissão, portador(a) da CI/RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº

Acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, Edital de Credenciamento nº 01/2026, Processo Administrativo nº 07/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº XXX, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de Instituição de ensino para OFERECER CURSOS DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR NA MODALIDADE À DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO, VISANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, conforme Lei Municipal nº 1.980 de 23 de junho de 2025 que institui o programa EDUCASUPERIOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, Edital de Credenciamento nº 01/2026, Processo Administrativo nº 07/2026, em conformidade com a lei 14.133/2021

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 01/2026, bem como seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

3.1 Contratação por escopo, conforme dispõe o art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os valores unitários para cada item a ser pago pelo Município de Novo Cruzeiro pelos serviços prestados são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	UND	Valor

4.2 Os pagamentos serão efetuados conforme demanda efetivamente executada pelo credenciado após relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Demandante no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante

4.6 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.7 O contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.8 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por servidor designado como fiscal pela Contratada.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO:

5.1 O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura, objetivando a conclusão dos cursos de formação superior conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Tendo em vista a presunção de serviços continuados, bem como em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3 Considerando que a vigência do contrato administrativo será de 05 (cinco) anos, o valor da mensalidade poderá ser revisado, em observância ao disposto no § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, reajustamento este que dar-se-á com base no índice do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo.

5.4 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual.

5.5 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Novo Cruzeiro/MG, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Constitui-se obrigação do CONTRATADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XI- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XII- Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

XIV - Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

XV - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

XVI - Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

XVII - Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;

XVIII - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

XIX - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2 Constitui-se obrigação do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

10.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A gestão do credenciamento ficará por conta da Secretária Municipal de Educação e a sua fiscalização será exercida por funcionário designado conforme Portaria nº 01/2026 ou por seus substitutos.

12.2 O fiscal O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento/contrato com informações pertinentes às suas competências;

12.3 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.4 O fiscal emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

12.5 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6 O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas estabelecidas.

12.7 O fiscal fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do Termo de Credenciamento para ratificação.

12.8 O fiscal comunicará ao gestor em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.9 O fiscal auxiliará o gestor do Termo de Credenciamento/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado;

12.10 O fiscal prestará apoio técnico e operacional ao gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

12.11 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.12 O fiscal examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento para providências cabíveis;

12.13 O fiscal atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportará ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.14 O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

12.15 O gestor do Contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização;

12.16 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, das ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

12.17 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.18 O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e verificar a necessidade de adequações ao Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000
Telefone (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.19 O gestor requererá junto à Coordenadoria de Contratos e Atas, em tempo hábil, a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.20 O gestor coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos e Atas para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do Contrato, entre outros;

12.21 O gestor realizará o recebimento definitivo do objeto do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.22 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo II - no Termo de Referência, ao valor da proposta de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 2021 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 Para a eficácia desse contrato administrativo o Município de Novo Cruzeiro encaminhará para publicação o seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 94, inciso II c/c 176, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a previa concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.2 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Jurisdição de Novo Cruzeiro/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada